

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 04/2026

### DADOS DO PROCESSO

**PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 06/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO - Nº 04/2026**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** Chamamento Público

**PRIMEIRA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 11/02/2026**

**O credenciamento permanecerá aberto, sendo que até o quinto dia útil de cada mês poderão ser credenciados novos participantes, conforme demanda.**

**HORÁRIO: 09h - de Brasília**

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Tenente Portela, Praça Tenente Portela, 23 – Centro – 2º Piso – (55)3551- 3400

**O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 87.613.089/0001-40, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações – CPL, designada através da Portaria nº 953 de 19 de dezembro de 2025, torna público para conhecimento dos interessados que está procedendo o **Chamamento Público**, visando **credenciamento de pessoas jurídicas para realizar procedimentos de castração cirúrgica nas espécies canina e felina sem raça definida, exclusivamente de animais errantes (animais de rua) e sob tutela de pessoas COMPROVADAMENTE de baixa renda**, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento e Secretaria Municipal de Urbanismo e Zeladoria, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital.

### DA ABERTURA DOS ENVELOPES - DIA, HORA E LOCAL:

As empresas interessadas em prestar os serviços ao Município de Tenente Portela/RS deverão entregar os envelopes contendo os documentos descritos no item nº 3 “DA HABILITAÇÃO” para a Agente de Contratação ou, na ausência desta, a um dos membros da equipe de apoio de licitações, a partir da data



de **05/02/2026** até a data de **10/02/2026**, no horário das **9h às 11h30min e das 14h às 17h** segunda a sexta-feira no prédio da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, sítio à Praça Tenente Portela, 23 – Centro.

**PRIMEIRA DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**Data:** 11/02/2025

**Horário:** 09h – Horário de Brasília

**Local:** Prefeitura Municipal de Tenente Portela, sítio à Praça Tenente Portela, 23, 2º piso – Centro. (55) 3551 – 3400.

A primeira data de abertura dos envelopes de documentos será na data de 11/02/2026, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Tenente Portela, sítio à Praça Tenente Portela, 23 – Centro pela Comissão Permanente de Licitações, sendo procedimento interno. O participante já deve ter entregue a documentação no período supracitado. No caso de entregar após o período estipulado, o credenciamento será feito até o quinto dia útil do mês subsequente, em data única.

Esclarecimentos e dúvidas serão prestados via E-mail: [editais@tenenteportela.rs.gov.br](mailto:editais@tenenteportela.rs.gov.br)

Este edital e seus anexos estão publicados na página/site oficial do Município:

<https://www.tenenteportela.rs.gov.br/licitacao>

**Forma de apresentação do envelope das documentações:**

Os licitantes deverão apresentar os envelopes lacrados, contendo toda a documentação para habilitação solicitada neste edital, sendo devidamente identificado em sua parte externa da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA – RS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2026**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026**

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

**NOME DO LICITANTE:**.....

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:**.....**CRMV/RS:** .....

**E-mail:** .....**Telefone:** .....

**1 – DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente Chamamento Público, Credenciamento de pessoas jurídicas para realizar procedimento de castração cirúrgica em espécies caninas e felinas, de rua ou sob tutela de pessoas COMPROVADAMENTE de baixa renda, conforme Lei nº 2.653/2020, com características descritas no Anexo – Modelo das Propostas e Termo de Referência integrante deste.

**2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1.** Poderão participar deste Credenciamento todos os INTERESSADOS que preencham os requisitos e forem habilitados para credenciamento.
- 2.2.** Serão desclassificados os INTERESSADOS que não atenderem às exigências deste Edital ou que apresentem a documentação de credenciamento contendo rasuras em seus documentos.
- 2.3.** Proclamado o resultado do chamamento público, será encaminhado o processo à homologação pela autoridade competente e os INTERESSADOS habilitados serão credenciados.
- 2.4.** Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito direcionados ao **Agente de Contratação** através do e-mail: **editais@tenenteportela.rs.gov.br**



**2.5.** A não comunicação na forma acima estabelecida implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

**2.6.** Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

**2.6.1.** Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus Entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

**2.6.2.** Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.

**2.6.3.** Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.6.4.** Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida.

**2.6.5.** Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.

**2.6.6.** Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

### **3 – DA HABILITAÇÃO**

**3.1.** Será habilitada no presente credenciamento as empresas que apresentarem sua habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal e Qualificação Econômico-financeira, apresentando a seguinte documentação:

#### **3.1.2.1 – Habilidade Jurídica:**

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

#### **3.1.2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a)** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante,



em vigor na data de abertura da Sessão Pública;

- b)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeitos de Negativa relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c)** Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d)** CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas): Art. 3º, V, da Lei nº 12.440/2011- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 4.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
- e)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

#### **3.1.3.3 – Qualificação Econômico-financeira:**

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade. Caso nesta não conste o prazo de validade, o documento deve ter sido emitido a no máximo de 90 dias.

#### **3.1.3.4 – Qualificação Técnica:**

- a)** Alvará de licença de funcionamento;
- b)** Alvará sanitário fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- c)** Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul para o funcionamento como clínica e ou hospital veterinário atualizado;
- d)** Anotação de responsabilidade técnica perante o CRMV atualizada.

**3.2.** Todos os documentos referidos nos itens anteriores deverão ser apresentados em 01 via, no original ou photocópias devidamente autenticadas por tabelião de notas ou pelo Agente de Contratação ou, na falta deste, por membro da equipe de apoio em licitações, os quais, serão anexados ao processo.

**3.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame licitatório deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição. Nesta circunstância, abrir-se-á prazo de 5 dias úteis para



regularização.

#### **4 – DOS RECURSOS**

**4.1.** O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, o qual deverá ser dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**4.2.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**4.3.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**4.4.** O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS, situada à Praça Tenente Portela, 23, centro, Tenente Portela/RS, ou enviada pelo e-mail: [editais@tenenteportela.rs.gov.br](mailto:editais@tenenteportela.rs.gov.br)

A empresa que, convocada para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, será excluída, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



## 5 – DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO

**5.1** – O presente credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 124, da Lei 14.133/2021.

**5.2** – O cancelamento do credenciamento ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas neste Edital, nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, conforme disposições pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alteração e/ou nas condições abaixo:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou de cláusulas contratuais;
- b) incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto;
- c) falir ou dissolver-se; ou
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- e) favorecer tutores que não se enquadram nos critérios de baixa renda;
- f) prestar outros serviços veterinários utilizando-se deste credenciamento para custeá-los.
- g) não prestar todo o serviço para o qual foi credenciado, como por exemplo, realizar o procedimento cirúrgico e deixar de implantar o microchip.

## 6 - DAS CONTRATAÇÕES

**6.1** - Todas as empresas cadastradas deverão assinar um contrato para a prestação dos serviços descritos no objeto deste Edital.

**6.2** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições. A recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem, ensejará multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**6.3** O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por



cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.

**6.4** – Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o contratado deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar, **bem como apresentar planilha com discriminação de pacientes esterilizados no período, constando espécie, sexo, peso e procedência, com as Fichas de Autorização anexas.**

## **7 – DA ASSINATURA**

A empresa cadastrada, após homologação do processo e confecção do contrato será convocada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da sua ciência, para assinatura, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

## **8 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES, ALÉM DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL.**

### **8.1. Município de Tenente Portela:**

- a) Emitir termo de autorização para que seja realizado o procedimento;
- b) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da NotaFiscal e formulário;
- d) Fiscalizar a execução do contrato.

### **8.2. Clínica (s) Veterinária (s) – CONTRATADA (S)**

- a) Efetuar o procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos, e implantação de microchip, conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária e apresentar Plano de Trabalho, detalhando os procedimentos do período pré, trans e pós-operatórios;



- b)** Fornecer medicação pós-operatória, cone ou roupa cirúrgica;
- c)** A contratada deverá manter internados na clínica por período **não inferior a 5(cinco) dias as fêmeas(canino e felino) e 2(dois) dias os machos(canino e felino).**
- d)** Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;
- e)** Emitir relatório, devidamente firmado pelo Médico-Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico dos animais esterilizados em seu estabelecimento; sob pena de descredenciamento.
- f)** Realizar atendimento emergencial em casos de complicações oriundas do procedimento cirúrgicode esterilização efetuada pela Clínica Veterinária, sem ônus adicional para o Município de Tenente Portela.

## **9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários para a execução da presente contratação correrão por conta de Dotação específica do exercício vigente descrita na Dotação Orçamentária para Controle de Zoonoses da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

145 – 3.3.90.39.00.00.00.1500.0000.0000 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

## **10 – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.

- I. Na forma disposta no artigo 156 da Lei nº 14.133/21, além das penalidades pecuniárias previstas neste Edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, prevista no inciso I do artigo supramencionado.
- II. O licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 03 (três) anos, impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:



- a)** ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b)** apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c)** retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d)** não-manutenção da proposta escrita após a adjudicação;
- e)** comportamento inidôneo;
- f)** cometimento de fraude fiscal;
- g)** fraudar a execução do Contrato;
- h)** falhar na execução do Contrato.
- i)** favorecer tutores que não se enquadram nos critérios de baixa renda;
- j)** prestar outros serviços veterinários utilizando-se deste credenciamento para custeá-los;
- K)** prestar o serviço incompleto.

**III.** Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

**IV.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

**V.** Será descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis o CREDENCIADO que cobrar do beneficiado qualquer valor referente ao objeto desta contratação.

## **11 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.



**11.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Chamamento Público encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.

**11.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação, endereço e os números de telefone.

**11.4** O Município de Tenente Portela/RS se reserva no direito de, conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital.

**11.5.** Durante o período de vigência do credenciamento os valores serão irreajustáveis.

**11.6.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a)** Anexo I – Descrições e Valor Fixado;
- b)** Anexo II – Termo de Referência
- c)** Anexo III – Solicitação de Credenciamento e Declarações ;
- d)** Anexo IV – Minuta do Contrato
- e)** Anexo V – Termo de Autorização para Castração

**11.7.** Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.

**11.8.** Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h, ou pelo telefone (55) 3551-3400.

Tenente Portela/RS, 23 de janeiro de 2026.

---

Rosemar Antonio Sala  
Prefeito Municipal

---

Assessor Jurídico



**Relação de itens, quantidade e valor.**

**7.1.** O Município de Tenente Portela pagará por procedimento os valores conforme tabela que segue:

MARCAR COM “X” NOS ITENS PARA OS QUAIS A EMPRESA ESTÁ SE CREDENCIANDO:

Item.	Unid.	Descrição do Produto	Quantidade estimada	Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b> ( )	UNID.	Castração de cães fêmeas e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Ovariohisterectomia em cães fêmeas com fornecimento e aplicação de microchips. <b>Até 10Kg</b>	18	446,67	8.040,06
<b>2</b> ( )	UNID	Castração de cães fêmeas e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Ovariohisterectomia em cães fêmeas com fornecimento e aplicação de microchips. <b>De 10Kg a 25Kg</b>	18	505,00	9.090,00
<b>3</b> ( )	UNID	Castração de cães fêmeas e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Ovariohisterectomia em cães fêmeas com fornecimento e aplicação de microchips. <b>Acima de 25Kg</b>	10	560,00	5.600,00
<b>4</b> ( )	UNID	Castração de cães machos e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Orquietectomia em cães machos com fornecimento e aplicação de microchips. <b>Até 10 kg</b>	10	306,67	3.066,70
<b>5</b> ( )	UNID	Castração de cães machos e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Orquietectomia em cães machos com fornecimento e aplicação de microchips. <b>De 10Kg a 25Kg</b>	12	340,00	4080,00



<b>6</b> ( )	UNID	Castração de cães machos e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Orquietectomia em cães machos com fornecimento e aplicação de microchips. <b>Acima de 25Kg</b>	7	370,00	2.590,00
<b>7</b> ( )	UNID	Castração de gatas fêmeas e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Ovariohisterectomia em gatas fêmeas com fornecimento e aplicação de microchips.	12	383,94	4.607,28
<b>8</b> ( )	UNID	Castração de gatos machos e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Orquietectomia em gatos machos com fornecimento e aplicação de microchips.	12	238,94	2.867,28

Os quantitativos por espécie, sexo e faixa de peso constantes da planilha anexa têm caráter meramente estimativo, apurados com base em dados históricos e na projeção da política pública de controle populacional de cães e gatos do Município. A existência de preços registrados não obrigará a Administração a contratar a totalidade dos quantitativos estimados, podendo as contratações ocorrerem em quantidades inferiores, conforme a demanda efetiva e a disponibilidade orçamentária, nos termos da legislação aplicável ao credenciamento.



### ANEXO I – DESCRIÇÕES E VALOR FIXADO

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Chamamento Público nº \_\_\_\_/2026, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo:

Razão Social:	CNPJ:
Endereço:	Município: UF:
Telefone/Fax:	Inscrição Estadual:
E-mail:	Telefone:
Garantia:	
Prazo e Forma de Entrega: conforme edital	

Item	Unid.	Descrição do Produto	Quantida de estimada	Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UNID	Castração de cães fêmeas e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Ovariohisterectomia em cães fêmeas com fornecimento e aplicação de microchips. <b>Até 10Kg</b>	18	446,67	8.040,06
2	UNID	Castração de cães fêmeas e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Ovariohisterectomia em cães fêmeas com fornecimento e aplicação de microchips. <b>De 10Kg a 25Kg</b>	18	505,00	9.090,00
3	UNID	Castração de cães fêmeas e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Ovariohisterectomia em cães fêmeas com fornecimento e aplicação de microchips. <b>Acima de 25Kg</b>	10	560,00	5.600,00
4	UNID	Castração de cães machos e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Orquietectomia em cães machos com	10	306,67	3.066,70



		fornecimento e aplicação de microchips. <b>Até 10 kg</b>			
5	UNID	Castração de cães machos e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Orquietectomia em cães machos com fornecimento e aplicação de microchips. <b>De 10Kg a 25Kg</b>	12	340,00	4080,00
6	UNID	Castração de cães machos e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Orquietectomia em cães machos com fornecimento e aplicação de microchips. <b>Acima de 25Kg</b>	7	370,00	2.590,00
7	UNID	Castração de gatas fêmeas e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Ovariohisterectomia em gatas fêmeas com fornecimento e aplicação de microchips.	12	383,94	4.607,28
8	UNID	Castração de gatos machos e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Orquietectomia em gatos machos com fornecimento e aplicação de microchips.	12	238,94	2.867,28

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Data, assinatura e carimbo do proponente



## ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de Clínica (s) Médico-Veterinária (s) especializada (s) para prestação de serviço de esterilização cirúrgica (castração) nas espécies caninas e felinas: sem raça definida selecionada pelo Município de Tenente Portela.

### 2. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

O serviço contratado deverá ser desenvolvido em Clínica (s) Médico-Veterinária (s) especializada (s) capaz (es) de oferecer atendimento cirúrgico, por demanda e mediante autorização prévia (concedida pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente) em animais nas espécies caninas e felinas sem raça definida, de rua, comunitários e pertencentes a família de baixa renda, residentes no município de Tenente Portela, **identificadas junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou ainda, que recebam até 1 (um) salário mínimo, comprovadamente, por núcleo familiar.**

Os animais serão atendidos mediante Termo de Autorização para Ato cirúrgico a ser emitido previamente aos procedimentos cirúrgicos.

#### 2.1 Detalhamento da Prestação dos Serviços

**2.1.1.** Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, nos dias e horários normais de funcionamento, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município Tenente Portela/RS.

**2.1.2.** O TAC, Termo de Autorização para Castração, é documento indispensável para realização do procedimento de castração e será emitido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, em três vias, entregue aos beneficiários do programa e terá validade de 20 (vinte) dias para realização do procedimento. (1<sup>a</sup> via beneficiário, 2<sup>a</sup> prestador de serviço, 3<sup>a</sup> Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente).

**2.1.3.** A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente deverá fazer **DISTRIBUIÇÃO IGUALITÁRIA** dos serviços, aos credenciados, na **FORMA DE REVEZAMENTO**. Os animais que possuem tutores, serão levados por eles em até **20 (vinte)** dias após a emissão do Termo de Autorização. Os animais de rua



deverão ser levados pela pessoa indicada no Termo de Autorização, no mesmo prazo, podendo ser levado por terceiro, mediante justificativa.

**2.1.4.** Os estabelecimentos contratados para realizar os procedimentos e escolhidos pelos beneficiários devem atentar ao prazo de validade do TACC, recepcionar e agendar o serviço dentro da validade do Termo.

**2.1.5.** São requisitos básicos para execução do serviço por parte do credenciado, que a Clínica Veterinária disponha de:

**I** – Setor de atendimento – Consultório – Sala de arquivo médico;

**II** – Setor de Cirurgia – sala de preparo e recuperação de pacientes- sala cirúrgica com equipamentos para anestesia– equipamentos para monitorização anestésica – instrumental cirúrgico de qualidade.

**III** – Setor de internação – baias de isolamento compatíveis com o número de animais e reservadas no mínimo duas (02) para os animais em pós-operatório do Programa de Proteção e Controle Populacional dos Cães e Gatos no Município de Tenente Portela que não obtiveram alta por uma média de 4-6 horas após a intervenção cirúrgica, por até 03 dias se necessário; e

**IV** – Dispor de Diagnóstico por imagem – Aparelho de raio X e/ou outro aparelho de diagnóstico por imagem, para diagnosticar algum problema interno quando há suspeita no pré-operatório através de anamnese e procedimentos clínicos, que o animal não apresenta condições de se submeter ao ato cirúrgico.

**2.1.6.** Apresentar condições de executar mensalmente, o mínimo de 20 (vinte) esterilizações cirúrgicas (castrações) de caninos e felinos.

**2.1.7.** A empresa interessada em prestar os serviços de castração, nas condições estabelecidas por este Termo de Referência, deverá prestar os serviços em instalações adequadas ao objeto deste credenciamento, dentro do perímetro urbano do Município de Tenente Portela. Este perímetro visa, única e exclusivamente, facilitar o acesso dos beneficiários do Programa de Proteção e Controle Populacional dos Cães e Gatos, considerando que estes são os responsáveis pelo transporte dos animais.

**2.1.8.** Não é permitida a terceirização do serviço pelos credenciados, exceto o diagnóstico por imagem que poderá ser realizado por terceiros, contratado pela clínica credenciado que não possuir este serviço próprio.

**2.1.9.** A contratada deverá manter internados na clínica por período não inferior a 5 (cinco) dias as fêmeas (canino e felino) e 2 (dois) dias os machos (canino e felino) e, caso necessário, oferecer retorno que deverá ocorrer no prazo máximo de até doze (12) dias após a ocorrência do procedimento cirúrgico.



**2.1.10.** Quaisquer outros procedimentos tais como: tratamentos de doenças, vacinas e demais exames não estão cobertos pelo contrato, exceto a consulta, medicamentos, procedimentos ou atendimentos de urgência relacionados à castração que serão encaminhados pelos gestores do programa.

**2.1.11.** É obrigatório o fornecimento de material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia, prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório.

**2.1.12.** Todos os medicamentos e materiais utilizados nos animais para a realização da esterilização cirúrgica (castração) deverão ter o registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e do Abastecimento (MAPA), ou no Ministério da Saúde (MS) ou na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**2.1.13.** A CONTRATADA deverá manter prontuário dos animais atendidos com dados completos e arquivados por até dois (02) anos com dados dos animais para serem disponibilizados ao Município de Tenente Portela, quando assim solicitado.

**2.1.14.** A CONTRATADA deverá entregar ao tutor do animal um material informativo contendo orientações e cuidados pré-operatórios e pós-operatórios (procedimentos prévios ao operatório, como jejum, higiene, de limpeza da ferida cirúrgica, uso de cone ou roupa de proteção da ferida cirúrgica, indicação de analgesia pós-operatória e retirada dos pontos cirúrgicos).

**2.1.15.** Encaminhar à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, , juntamente com nota fiscal, formulário impresso e por e-mail, no formato planilha de cálculo (tipo excel ou open office), devidamente assinado e rubricado quando for o caso, contendo as informações quanto aos procedimentos realizados a cada mês, com as informações que identifiquem o tutor (nome, CPF, telefone e endereço completo, cópia da identidade e assinatura domesmo) e o animal (nº do CAU, espécie, sexo, cor, raça e nome). O nome do tutor, CPF e CAU devem estar de acordo com o TACC emitido pela Secretaria.

## 2.2 DA SELEÇÃO DOS ANIMAIS QUE SERÃO SUBMETIDOS À ESTERILIZAÇÃO

**2.2.1.** Enfatiza-se que esse credenciamento objetiva o controle populacional de animais de rua, bem como de animais de pessoas que não têm condições (carentes) de evitar a proliferação de seus animais.

**2.2.2.** É VEDADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DESTE CREDENCIAMENTO PARA FAVORECER PESSOAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NOS CRITÉRIOS DE BAIXA RENDA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS SANÇÕES CABÍVEIS.

**2.2.2.1.** Consideram-se pessoas de baixa renda aquelas residentes no município de Tenente Portela, identificadas junto ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou ainda, que recebam até 1 (um) salário mínimo, comprovadamente, por núcleo familiar.



2.2.3. É vedada a prestação de outros serviços veterinários utilizando-se deste credenciamento para custeá-los, sob pena de extinção do contrato e das sanções cabíveis.

2.2.4. É vedada a realização de qualquer serviço objeto deste credenciamento sem prévia autorização, por escrito, do órgão competente junto à Prefeitura Municipal.

2.2.4.1 Caso o animal que será submetido a castração seja encaminhado pela APPATA ou recolhido das ruas por municíipes, o mesmo deverá, antes de ser submetido a qualquer procedimento cirurgico, ser encaminhado ao Município para verificação do preenchimento dos requisitos exigidos neste edital, para, só após a autorização/encaminhamento formal, ser submetido a procedimento.

2.2.4.2 A realização de qualquer procedimento sem a prévia e expressa autorização do Município não será custeada pelo poder público, ficando a pessoa/ONG que fez o encaminhamento arcar com todos os custos decorrentes de qualquer procedimento realizado.

2.2.5 A autorização prévia de que trata o item 2.2.4 deste Edital deverá ser acompanhada de uma via da ficha de cadastro do animal, obrigatoriamente acompanhada de fotografia do mesmo, sendo que outra via de igual teor deverá ser arquivada junto ao órgão que autorizou, para fins de fiscalização e verificação. Também deverá ser entregue uma via para ficar com o proprietário ou responsável.

### **2.3 DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS ENTRE OS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS**

2.3.1 A distribuição dos serviços deverá ser feita de forma **IGUALITÁRIA** dentre as clínicas credenciadas, em observância aos princípios da legalidade, isonomia e imensoalidade, conforme entendimento do Tribunal de Contas (TCE).

**O ente público fará a distribuição da demanda**, através da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

### **3. PRAZO**

O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante autorização e manifestação do Município de Tenente Portela.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA - RS**

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 | Telefone: (55) 3551-3400 | CNPJ: 87.613.089/0001-40

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1.** Para credenciamento as Clínicas Veterinárias deverão apresentar, além de toda documentação exigida no Edital, também cópia autenticada da documentação técnica relacionada abaixo e demais que julguem necessário:

- a) Alvará de licença de funcionamento;
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, ou Licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor e em nome da empresa licitante;
- c) Registro do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV- RS) para o funcionamento como clínica e ou hospital veterinário atualizado;
- d) Comprovação pela empresa licitante, de possuir em seu quadro permanente, até a data de entrega dos invólucros, profissional reconhecido pela entidade profissional competente, que deverá ser o responsável técnico pela execução dos serviços objeto do presente Edital. A comprovação supracitada deverá ser feita por meio da apresentação do Contrato Social, da Carteira de Trabalho ou de Contrato de Trabalho;
- e) Certidão de Registro do Profissional no Conselho Regional Competente;
- f) Contrato ou convênio para recolhimento de cadáveres ou resíduos hospitalares;
- g) Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social; e
- h) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídicas (CNPJ).
- i) Atestado de capacidade técnica, que demonstre a adequada execução de serviços de natureza idêntica ou semelhante ao objeto do presente credenciamento, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**4.2.** Os documentos poderão ser autenticados por cartório competente, ou pelo Agente de Contratação, desde que seja apresentado para conferência os originais juntamente com a cópia.

#### **5. METAS – ESTIMATIVA**

Esterilização de **aproximadamente 100 (cem)** animais durante a vigência.

#### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Os recursos necessários para a execução do presente credenciamento são da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, provenientes do Município de Tenente Portela.



## 7. VALOR E PAGAMENTO

**7.1.** O Município de Tenente Portela pagará por procedimento os valores conforme tabela que segue:

Item	Unid.	Descrição do Produto	Quantidade estimada	Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	UNID	Castração de cães fêmeas e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Ovariohisterectomia em cães fêmeas com fornecimento e aplicação de microchips. <b>Até 10Kg</b>	18	446,67	8.040,06
2	UNID	Castração de cães fêmeas e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Ovariohisterectomia em cães fêmeas com fornecimento e aplicação de microchips. <b>De 10Kg a 25Kg</b>	18	505,00	9.090,00
3	UNID	Castração de cães fêmeas e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Ovariohisterectomia em cães fêmeas com fornecimento e aplicação de microchips. <b>Acima de 25Kg</b>	10	560,00	5.600,00
4	UNID	Castração de cães machos e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Orquietectomia em cães machos com fornecimento e aplicação de microchips. <b>Até 10 kg</b>	10	306,67	3.066,70
5	UNID	Castração de cães machos e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Orquietectomia em cães machos com fornecimento e aplicação de microchips. <b>De 10Kg a 25Kg</b>	12	340,00	4080,00



6	UNID	Castração de cães machos e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Orquietectomia em cães machos com fornecimento e aplicação de microchips. <b>Acima de 25Kg</b>	7	370,00	2.590,00
7	UNID	Castração de gatas fêmeas e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Ovariohisterectomia em gatas fêmeas com fornecimento e aplicação de microchips.	12	383,94	4.607,28
8	UNID	Castração de gatos machos e microchipagem (microchips fornecidos pela clínica contratada) - Orquietectomia em gatos machos com fornecimento e aplicação de microchips.	12	238,94	2.867,28

## 8. OBRIGAÇÃO DAS PARTES, ALÉM DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PELO EDITAL

### 8.1. Município de Tenente Portela:

- a) Emitir termo de autorização para que seja realizado o procedimento;
- b) Indicar o veterinário que realizará o procedimento para o responsável pelo animal. **A DISTRIBUIÇÃO SERÁ FEITA SOB SISTEMA DE REVEZAMENTO**, em observância ao princípio da isonomia, imparcialidade e legalidade.
- c) Atualizar o CAU com os dados dos animais na (s) clínica (s) Veterinária (s) credenciadas;
- d) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, formulário e fichas de autorização para o procedimento.
- f) Fiscalizar a execução do contrato.

### 8.2. Clínica (s) Veterinária (s) – CONTRATADA (S)

- a) Efetuar o procedimento cirúrgico de esterilização de cães e gatos, conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária



e do Conselho Regional de Medicina Veterinária e apresentar Plano de Trabalho, detalhando os procedimentos do período pré, trans e pós-operatórios;

- b) Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;
- c) Emitir relatório, devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelo procedimento cirúrgico dos animais esterilizados em seu estabelecimento; e
- d) Realizar atendimento emergencial em casos de complicações oriundas do procedimento cirúrgico de esterilização efetuada pela Clínica Veterinária, sem ônus adicional para ao Município de Tenente Portela.

## 9. DA PROPOSTA

**9.1** Os interessados deverão aceitar os preços de referência para a prestação dos serviços constantes na tabela do subitem 7.1 deste Termo de Referência e marcar os serviços para os quais desejam se credenciar.

## 10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**10.1.** A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, por meio de servidor (s) exercerá o acompanhamento dos serviços, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2.** Os estabelecimentos credenciados para prestação do serviço objeto deste Termo de Referência, bem como seus profissionais estarão sujeitos à fiscalização.

**10.3.** Compete especificamente à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos aspectos técnicos, e a Secretaria Municipal de Finanças, em relação aos aspectos financeiros, esclarecer prontamente as dúvidas, que lhes sejam apresentadas pela CONTRATADA.

Tenente Portela, 23 de janeiro de 2026.





### ANEXO III- SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

**CHAMAMENTO PÚBLICO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026  
Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026  
Processo de Licitação nº 08/2026**

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Tenente Portela/RS

DADOS CADASTRAIS		
<b>Nome empresarial:</b>		
<b>Endereço:</b>	<b>Cidade:</b>	<b>UF:</b>
<b>Celular:</b>	<b>Telefone:</b>	<b>E-mail:</b>
<b>Banco:</b>	<b>Agência:</b>	<b>Conta Corrente:</b>
<b>CNPJ:</b>	<b>Inscrição Estadual (se houver):</b>	

, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços ESPECIFICADOS/MARCADOS NO ANEXO PROPOSTA.

**E DECLARA, para os devidos fins:**

1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Credenciamento nº \_\_\_\_/2026**,



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA- RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 | Telefone: (55) 3551-3400 | CNPJ: 87.613.089/0001-40



**Inexigibilidade de Licitação nº \_\_\_\_/2026 Processo de Licitação nº \_\_\_\_/2026**, acatando-as em sua totalidade;

4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;

5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;

6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores estipulada no Termo de Referência;

7) QUE dispõe ou disporá, quando da convocação, de EPIs - Equipamento de Proteção Individual, demais equipamentos e materiais apropriados para a execução dos serviços e que os manterá em condições adequadas de uso, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis aos serviços.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA- RS**

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 | Telefone: (55) 3551-3400 | CNPJ: 87.613.089/0001-40



## ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

Inexigibilidade de Licitação nº 04/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

O MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.613.089/0001-40, com sede na Praça Tenente Portela, nº 23, Bairro Centro, CEP nº 98500-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rosemar Antonio Sala, inscrito no CPF sob o nº 371.857.210-91, residente e domiciliado nesta cidade de Tenente Portela/RS, doravante denominado de CREDENCIANTE, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP nº \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, doravante denominado de CREDENCIADO, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº XX /2026, Edital de Credenciamento nº XX /2026, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 79/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, de serviços de (descrição do objeto, com seus elementos característicos e quantidade).

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento mensal, nos termos do Edital de regência.

O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Os serviços deverão ser solicitados pela Secretaria solicitante com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Após a emissão da Autorização de Fornecimento e respectivo empenho, o Credenciado terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para dar início à execução dos serviços.

Os serviços deverão ser executados de segunda a sexta-feira, das 08:00 h às 12 h e das 13h30min às 17h30min, nos locais indicados pela Secretaria solicitante.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor/und.
1				R\$
2				
3				

### CLAUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Tenente Portela/RS em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA - RS

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 | Telefone: (55) 3551-3400 | CNPJ: 87.613.089/0001-40

pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.1** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.2** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrerestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.3** É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO**

**5.1** O preço fixado para a remuneração será fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.

**5.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

#### **CLAUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**6.1** O preço fixado para remuneração dos serviços objeto deste contrato não serão objeto de reequilíbrio econômico-financeiro.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**7.1** As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**33.90.39.00.0000** – Serviços de terceiros pessoas jurídicas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **8.1 Constituem obrigação do CREDENCIADO:**

- a)** Indicar um Prestar o serviço de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- b)** Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c)** Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- d)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- e)** Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- f)** Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto



contratado;

- g) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação de serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- h) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

#### **8.2 Constituem obrigação da CREDENCIANTE:**

- a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento.
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Determinar as providências necessárias quando a prestação do serviço não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- e) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**9.1** A prestação do serviço deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do CONTRATANTE.

**9.2** Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

### **CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

#### **10.1 O CREDENCIADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 13.846/2013 (Lei Anticorrupção);

#### **10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:**

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



**10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:**

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.4** A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5** A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1, nos seguintes termos:

- a) Se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) Se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) Se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) Se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**10.6** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tenente Portela/RS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.7** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**10.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Secretário Municipal.

**10.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa).

**10.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia, quando prestada, ou será cobrada judicialmente.

**10.11** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de, no mínimo, 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas



indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**10.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**12.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

**13.2** A extinção do contrato poderá ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**13.3** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 12.709/2018 (LGPD)**

**14.1** As partes entre si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem da prestação de serviços objeto desta relação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**15.2** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Tenente Porte/RS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





**15.3** E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Tenente Portela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**MUNICÍPIO DE TENENTE  
PORTELA/RS**  
Rosemar Antonio Sala- Prefeito  
**CREDENCIANTE**

xxxxxxxxxxxxxx  
CNPJ/MF:xxxxx  
Por xxxxx  
**CREDENCIADO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA- RS**

Praça Tenente Portela, nº 23 - Centro - CEP 98500-000 | Telefone: (55) 3551-3400 | CNPJ: 87.613.089/0001-40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

### ANEXO V- TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA CASTRAÇÃO - TACC

**É OBRIGATÓRIA A EMISSÃO DE 3 VIAS:**

1º). Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente- Deverá ser anexada fotografia do animal e comprovação do enquadramento em baixa renda do tutor do animal, através da cópia do CAD único ou das carteiras de trabalho de todos os moradores do domicílio. Esta via ficará arquivada na secretaria e poderá ser requisitada a qualquer tempo pelo(s) fiscal (s) de contrato.

2º). Clínica Veterinária que prestará o serviço- esta via será entregue pelo tutor no dia do procedimento. A clínica deverá, após a castração, anexar nova foto impressa do animal que foi esterilizado, e anexar à planilha de procedimentos que será entregue para emissão da Nota de Empenho.

3º). Tutor do animal (comprovadamente de baixa renda) ou responsável, em caso de animais de rua- São duas vias entregues ao tutor, uma ele deixa na clínica, quando levar o paciente, e outra via fica com ele.

Data de emissão: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**Validade: 20 (vinte) dias**

Nome do Animal:

Nº do CAU – Cadastro Único Animal:

Clínica Credenciada*	Espécie:  ( )canina      ( )felina	Sexo:  ( )macho      ( )fêmea
Peso:  ( )até 10kg ( )de 10kg a 25kg ( )acima de 25kg	Preencher o peso do felino:  _____	Idade:  Raça:

Atestado de Exame Clínico Prévio:

- ( )Animal APTO para procedimentos cirúrgicos de castração  
( )Animal INAPTO temporariamente ao procedimento de \_\_\_\_\_  
( )Animal INAPTO permanentemente ao procedimento de \_\_\_\_\_

Assinatura Médico Veterinário \_\_\_\_\_

CRMV Nº \_\_\_\_\_

\* A DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS DEVERÁ SER FEITA DE FORMA **IGUALITÁRIA** DENTRE AS CLÍNICAS CREDENCIADAS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E IMPESOALIDADE, conforme entendimento do TCE.



Praça Tenente Portela, 23, Centro | CEP: 98500-000



Fone: (55) 3551 3400



www.tenenteportela.rs.gov.br



CNPJ: 87.613.089/0001-40



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA

O ENTE PÚBLICO FARÁ A DISTRIBUICAO DA DEMANDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

PARA O PRESENTE CREDENCIAMENTO É UTILIZADO RECURSO PÚBLICO, DE MODO QUE É DIREITO EXCLUSIVO DO ENTE PÚBLICO AUTORIZAR OU NÃO O PROCEDIMENTO, BEM COMO INFORMAR MUNÍCIPES ACERCA DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA PARA TAL.

Dados do tutor

Nome completo:		
RG:	CPF:	Nº Cadastro Único:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	Telefone:
E-mail:		

Dados da entidade de proteção aos animais com sede em Tenente Portela

Entidade:	CNPJ:
Responsável:	Nº Termo de Cooperação:
Endereço	Bairro:
E-mail:	Cidade:
Vínculo animal: ( )de rua ( )comunitário ( )sob guarda protetor independente ( ) abrigados na entidade	
Telefone:	

### DECLARAÇÃO

Para fins de ordem legal, civil, criminal e administrativa, DECLARO que o animal entregue para realização de ato cirúrgico é de minha responsabilidade, que estou utilizando os serviços veterinários da Credenciada pela Prefeitura de Tenente Portela, **por não ter condições de custear a cirurgia de castração do animal sob minha responsabilidade**, que resido em Tenente Portela, no endereço acima, e estou ciente dos riscos inerentes ao procedimento, dando assim plenos poderes aos médicos veterinários da empresa credenciada.

---

Aut. Secretaria Municipal.

Nome:

Matrícula:

Nome:

RG:

CPF:

Todos os municípios poderão ter acesso ao edital completo do credenciamento através do site:

<https://www.tenenteportela.rs.gov.br/licitacao>

